



JUCESP PROTOCOLO  
0.005.287/18-2



COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA  
Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2017, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos) na sede social da Companhia Jaguarari de Energia (“CPFL Jaguarari” ou “Companhia”) situada na Rua Vigato, nº 1620, Térreo, cidade de Jaguaruiúna, Estado de São Paulo.

**II – CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social.

**III – PRESENÇA:** Compareceu à Assembleia Geral a acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no “Livro de Presença de Acionistas”.

**IV – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Marco Antonio Villela de Abreu e Secretária: Sra. Paula Barretto Guerra.

**V - ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) o “Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo””, celebrado nesta data, em 31 de dezembro de 2017, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: CPFL Jaguarari, Companhia Luz e Força de Mococa (“CPFL Mococa”), Companhia Leste Paulista de Energia (“CPFL Leste Paulista”), Companhia Sul Paulista de Energia (“CPFL Sul Paulista”) e Companhia Luz e Força Santa Cruz (“CPFL Santa Cruz”); (ii) a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes como responsável pela elaboração dos Laudos Contábeis da CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz (em conjunto “Incorporadas”) descritos no item (iii) abaixo; (iii) os Laudos Contábeis das Incorporadas que apuraram, na data base de 31 de outubro de 2017, os seguintes acervos líquidos: (a) o acervo da Incorporada CPFL Santa Cruz é avaliado no valor de R\$ 149.066.536,93 (cento e quarenta e nove milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos); (b) o acervo da Incorporada CPFL Sul Paulista é avaliado no valor de R\$ 61.382.272,20 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos); (c) o acervo da Incorporada CPFL Leste Paulista é avaliado no valor de R\$ 55.604.727,40 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); (d) o acervo da Incorporada CPFL Mococa é avaliado no valor de R\$ 35.837.121,67 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e vinte um reais e sessenta e sete centavos); e por fim, (e) o acervo total das Incorporadas é avaliado no valor de R\$ 301.890.658,20 (trezentos e um milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); (iv) a Incorporação da CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz pela CPFL Jaguarari, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção das





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

companhias CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz, assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares à referida incorporação; **(v)** o aumento de capital da CPFL Jaguarí no montante de R\$ 149.764.080,06 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e seis centavos), com emissões de ações, por conta dos efeitos da operação de incorporação; **(vi)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Jaguarí, objetivando refletir os efeitos da incorporação; **(vii)** a constituição de reservas, em virtude da Incorporação dos acervos das Incorporadas descritos no item (iii) acima, conforme segue: (a) reserva de capital no montante de R\$ 486.214,26 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), relativo a correção monetária especial por conta da Lei nº 8.200/91; (b) reserva estatutária no montante de R\$ 45.173.813,17 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e treze reais e dezessete centavos), relativo ao ativo financeiro da concessão; (c) reserva estatutária de reforço de capital de giro no montante de R\$ 26.486.368,07 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos); (d) reserva de lucros para investimento no montante de R\$ 18.041.000,00 (dezoito milhões e quarenta e um mil reais); (e) reserva de legal no montante de R\$ 19.296.346,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais); (f) reserva de lucros no montante de R\$ 42.642.836,64 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao dividendo não distribuído pela Incorporadas até a data base de 31 de outubro de 2017, que é devido para destinação na forma de dividendo ao seu acionista controlador CPFL Energia.; **(viii)** a retificação e ratificação do montante global anual da remuneração dos administradores aprovada para o período de maio de 2016 a abril de 2017 na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2016; **(ix)** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia; e **(x)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

#### **VI - LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA**

**ATA:** **(1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento da acionista. **(2)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura do acionista, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

**VII – DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a acionista deliberou:

**(i) aprovar** o Protocolo, em todos os seus termos e condições, o qual foi celebrado, nesta data, em 31 de dezembro de 2017, entre as administrações das sociedades envolvidas na operação, a saber: CPFL Jaguarí, CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz; **(ii) aprovar** a contratação “ad referendum” da KPMG Auditores Independentes, com endereço na Rua Barão de Itapura, 950, 6º andar,





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13020-431, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade CRC-SP sob nº 2SP027612/O-4, como responsável pela elaboração dos Laudos Contábeis da CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz (em conjunto “Incorporadas”) descritos no item (iii) abaixo; **(iii) aprovar** os Laudos Contábeis correspondente aos ativos e passivos (“Acervo”), calculados com base nas demonstrações financeiras auditadas das Incorporadas na data de 31 de outubro de 2017, que apuraram os seguintes acervos líquidos: (a) o acervo da Incorporada CPFL Santa Cruz é avaliado no valor de R\$ 149.066.536,93 (cento e quarenta e nove milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos); (b) o acervo da Incorporada CPFL Sul Paulista é avaliado no valor de R\$ 61.382.272,20 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos); (c) o acervo da Incorporada CPFL Leste Paulista é avaliado no valor de R\$ 55.604.727,40 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); (d) o acervo da Incorporada CPFL Mococa é avaliado no valor de R\$ 35.837.121,67 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e vinte um reais e sessenta e sete centavos); e por fim, (e) o acervo total das Incorporadas é avaliado no valor de R\$ 301.890.658,20 (trezentos e um milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); **(iv) aprovar** a proposta de incorporação das companhias CPFL Mococa, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Santa Cruz, **com efeito a partir de 01 de janeiro de 2018**, nos termos do Protocolo, ficando registrado que, de acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., a variação patrimonial do Acervo ocorrida entre a data Base da operação e a data da efetivação da incorporação será incluída, se positiva ou negativa, na CPFL Jaguarí. Ficam autorizados os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias à efetivação e formalização da incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento, publicações dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes; **(v) aprovar** em decorrência da incorporação acima aprovada, o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 149.764.080,06 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e seis centavos), com emissões de ações, passando a totalidade do capital social de R\$ 20.632.104,68 (vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 170.396.184,74 (cento e setenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), divididos em 359.058.396 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis) ações nominiais sem valor nominal, sendo 347.311.607 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e sete) ações ordinárias e 11.746.789 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove) ações preferenciais sem direito a voto totalmente integralizadas e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., que detém a totalidade das ações; **(vi) aprovar** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da CPFL Jaguarí, objetivando refletir os efeitos da incorporação, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital subscrito e realizado é de



*[Handwritten signature]*



COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

R\$ 170.396.184,74 (cento e setenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 359.058.396 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis) ações nominais sem valor nominal, sendo 347.311.607 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e sete) ações ordinárias e 11.746.789 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.”; **(vii) aprovar** a constituição de reservas, em virtude da Incorporação dos acervos das Incorporadas descritos no item (iii) acima, conforme segue: (a) reserva de capital no montante de R\$ 486.214,26 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), relativo a correção monetária especial por conta da Lei nº 8.200/91; (b) reserva estatutária no montante de R\$ 45.173.813,17 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e treze reais e dezessete centavos), relativo ao ativo financeiro da concessão; (c) reserva estatutária de reforço de capital de giro no montante de R\$ 26.486.368,07 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos); (d) reserva de lucros para investimento no montante de R\$ 18.041.000,00 (dezoito milhões e quarenta e um mil reais); (e) reserva de legal no montante de R\$ 19.296.346,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais); (f) reserva de lucros no montante de R\$ 42.642.836,64 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao dividendo não distribuído pela Incorporadas até a data base de 31 de outubro de 2017, que é devido para destinação na forma de dividendo ao seu acionista controlador CPFL Energia; **(viii) aprovar** a retificação e ratificação do montante da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2016, sendo o valor alterado de R\$ 588.964,51 (quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 767.295,48 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos); **(ix) aprovar** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar: (a) alteração da redação do artigo 1º para prever inclusão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos; (b) alteração do artigo 2º para prever padronização do objeto social, tendo em vista a uniformização da redação ao segmento de distribuição de energia elétrica pelo Grupo CPFL; (c) alteração do artigo 5º para prever a conversão das ações preferenciais em ordinárias, na relação de conversão de ações em que, para cada 1 (uma) ação preferencial, será entregue 1 (uma) ação ordinária, por meio do cancelamento das ações preferenciais e da emissão de 11.746.789 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias; (d) a exclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, decorrente do cancelamento das ações preferenciais e de exclusão de texto de lei, para criação de parágrafo único; (e) alteração do artigo 6º para prever a competência para emissão de ações preferenciais para Assembleia Geral, uma vez que essa é a regra prevista pela Lei das S.A., bem como simplificação da redação, assim como a exclusão do parágrafo único, relativo às ações preferenciais; (f) alteração da redação do artigo 7º para prever a competência para emissão de debêntures, bem como para prever a emissão de notas



COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

promissórias (g) alteração dos artigos 10, 11 e 12 e das alíneas “b”, “d” e “e” do artigo 11, para ajustes e melhorias na redação e a inclusão das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do artigo 11, para prever as competências das Assembleias Gerais; (h) adequação da numeração dos artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17, os quais passarão a ser respectivamente artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18; (j) adequação da redação do artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º; (i) ajustes na nomenclatura dos cargos dos Diretores Executivos previstos nos artigo 13, passando o cargo de Diretor de Gestão de Energia para Diretor Comercial e o cargo de Diretor de Distribuição para Diretor de Operações, bem como a exclusão das competências exclusivas de cada cargo e revisão e inclusão de competências da Diretoria Executiva colegiada; (j) adequação da numeração dos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 os quais passarão a ser respectivamente artigos 18, 19, 20, 21 e 22, bem como ajustes na redação dos referidos artigos, parágrafos e alíneas para prever as competências da Diretoria Executiva, seu modo de funcionamento e representação; (k) renumeração de todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e **(x) aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I, que integra a presente Ata para todos os fins de direito.

**VIII – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem. Jaguariúna, 31 de dezembro de 2017. Marco Antonio Villela de Abreu (Presidente da Mesa), Paula Barretto Guerra (Secretária), CPFL Energia S.A. (acionista representada por Luis Henrique Ferreira Pinto e Wagner Luiz Schneider de Freitas).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro Próprio de Assembleias Gerais

**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Presidente

**Paula Barretto Guerra** Secretária



**ANEXO I**





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I

##### Denominação, objeto, sede e duração

**Artigo 1º** - A **Companhia Jaguarí de Energia** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços públicos de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos termos e condições que lhe foram outorgados pelo contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, podendo participar individual ou consorciadamente de empreendimentos que visem a outras formas de distribuição e de fornecimento de energia, de tecnologias e de serviços afetos, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como participar de outras sociedades, quando necessário à prestação dos serviços; (ii) desenvolver outras atividades empresariais associadas à prestação dos serviços de distribuição e ao fornecimento de energia elétrica, sujeitos às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) apoiar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de energia elétrica, bem como promover ou fomentar a implantação de programas de eficiência de energia elétrica.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Vigato, 1620 – Térreo - CEP: 13820-000, podendo manter filiais, escritórios, depósitos, armazéns ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado

#### Capítulo II



*Handwritten signatures in blue ink.*



COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA  
Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

### **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Artigo 5º** - O capital subscrito e realizado é de R\$ 170.396.184,74 (cento e setenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 359.058.396 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - A Companhia, por deliberação da Diretoria Executiva, contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

**Artigo 6º** - A Companhia, através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal.

**Artigo 7º** - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, bem como notas promissórias.

**Artigo 8º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

### **Capítulo III Dos Órgãos da Companhia**

**Artigo 9º** - São órgãos da Companhia:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva; e
- III – o Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei.

**Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas:

- a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA  
Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado;
- e) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- f) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado;
- g) deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a Companhia, bem como notas promissórias;
- h) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal;
- i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- j) declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- k) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;
- l) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais);
- m) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);
- n) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou







COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

relacionadas, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais);

- o) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais), ainda que se refira a despesas previstas no orçamento anual;
- p) deliberar sobre a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$47.507.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sete mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e a constituição de qualquer espécie de garantia que envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$3.535.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia;
- q) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, nos termos da legislação em vigor;
- r) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário.

## **Seção II Da Diretoria Executiva**

**Artigo 13** – A administração da Companhia será exercida pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 14** – A Diretoria Executiva compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Regulatórios, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações.

**Artigo 15** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.



*[Handwritten signature]*



COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

**Artigo 16** – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 17** – Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até a eleição do substituto pela Assembleia Geral. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Diretor Financeiro, exercer as funções até a eleição do substituto.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor da Companhia, indicado pelo Diretor Presidente.

**Artigo 18** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) aprovar a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País, conforme previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- c) aprovar atos e contratos de compra de materiais e prestação de serviços de valor igual ou superior a R\$5.957.000,01 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais e um centavo) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais devem ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo;
- d) aprovar atos e contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), exceto os contratos de compra e venda de energia, que seguirão regras e procedimentos fixados periodicamente pela Assembleia Geral;
- e) aprovar a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

- f) aprovar a alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam (a) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$1.401.000,01 (um milhão, quatrocentos e um mil reais e um centavo) até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e (b) bens imóveis de valor até R\$3.534.999,99 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- g) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia que não envolva ativos fixos de valor igual ou superior a R\$11.913.000,00 (onze milhões, novecentos e treze mil reais) até R\$47.506.999,99 (quarenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em negócios que digam respeito aos interesses e atividades da Companhia; e
- h) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia.

**Artigo 19** - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Os diretores poderão participar das reuniões através de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Diretor, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Artigo 20** - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores Executivos; (ii) por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (iii) por dois procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (iv) excepcionalmente, desde que seja fundamentada a necessidade, por um único Diretor Executivo ou por um único procurador constituído para esse fim, quando previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo que ao menos um deles deverá ter designação específica; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações “ad judícia” e “ad judícia et extra”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado e (b) das





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

**Parágrafo 2º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo com designação específica, ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, inclusive, mas não se limitando a atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) junto a órgãos de proteção ao crédito, (vi) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação dentre outros atos que não gerem obrigações para a Companhia; e (vii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

**Parágrafo 3º** - É vedado aos Diretores Executivos praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresse consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

**Artigo 21** – Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 22** – O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam, sendo que a formalização da demissão ocorrerá na próxima Assembleia Geral. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

### Seção III Do Conselho Fiscal





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 2º** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

#### **Capítulo IV Do Exercício Social**

**Artigo 24** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

**a)** 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

**b)** pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto;

**c)** constituição de Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão, mensalmente ou em outra periodicidade definida pela Companhia, com o ganho ou perda correspondente à variação da expectativa de fluxo de caixa do Ativo Financeiro da Concessão reconhecido pela Companhia no resultado do período, líquido dos efeitos tributários. O valor a ser destinado para a constituição dessa reserva será limitado ao saldo da conta “Lucro ou Prejuízo Acumulado”, após a eventual constituição das Reservas para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar:

**(c.i)** a realização da Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão ocorrerá ao final do período de concessão da Companhia, quando do pagamento da indenização pelo Poder Concedente, alienação ou baixa do ativo e resultará na reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”;





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

**(c.ii)** caso ocorra a prorrogação da concessão, o saldo do ativo financeiro será reclassificado para o ativo intangível e passará a ser amortizado. A reserva estatutária, relacionada ao saldo da atualização do ativo financeiro transferido para o ativo intangível, passará a ser realizada na mesma proporção da amortização do referido ativo intangível.

**d)** o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e

**e)** em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a Reserva de Ajustes do Ativo Financeiro da Concessão e a Reserva Legal, nesta ordem, as últimas a serem absorvidas.

**Artigo 25** – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 26** - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

**Artigo 27** – A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação da Assembleia Geral, levantar balanços em períodos menores.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do §7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.





COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

- Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 53.859.112/0001-69 – NIRE 35.300.024.575

**Artigo 28** - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Artigo 29** - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

## Capítulo V

### Da Dissolução

**Artigo 30** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

**Artigo 31** – Os valores monetários referidos nos Artigos 9º e 16 deste Estatuto foram atualizados na data base de 1º de janeiro de 2017, e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

